

Na espécie, no entanto, a dívida em execução não decorreu do uso irregular de verbas do Fundo Partidário, mas do recebimento de recursos de origem não identificada, situação que, por si só, afasta a aplicação do citado entendimento.

Nesse contexto, a jurisprudência do TSE permanece firme na esteira de ser "incabível penhora de valores do Fundo Partidário para satisfazer sanção imposta a partido político que arrecadou recursos financeiros de origem não identificada, a teor do art. 649, XI, do CPC e de precedentes desta Corte Superior e do Superior Tribunal de Justiça" (REspe nº 320-67/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 14.3.2016).

Desse modo, é imperioso reconhecer, na espécie, a alegada ofensa ao art. 833, XI, do CPC, porquanto permanece hígida a regra de impenhorabilidade do Fundo Partidário em virtude da natureza diversa da dívida em execução.

Ademais, é cediço que as agremiações têm outras fontes de arrecadação, como bens não adquiridos com recursos públicos, contribuições dos filiados e doações de pessoas físicas, que podem ser objeto de constrição judicial a fim de satisfazer o crédito exequendo.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para determinar o desbloqueio das verbas do Fundo Partidário que garantiriam a obrigação de recolhimento dos recursos de origem não identificada.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

REspeI nº 0600216-30.2021.6.05.0000/BA. Relator: Ministro Carlos Horbach. Recorrente: Democracia Cristã (DC) - Estadual (Advogado: Sávio Mahmed Qasem Menin - OAB: 22274/BA). Recorrida: União.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial para determinar o desbloqueio das verbas do Fundo Partidário que garantiriam a obrigação de recolhimento dos recursos de origem não identificada, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO DE 10 A 16.3.2023.

## EDITAL

### LISTA TRÍPLICE(11545) Nº 0600012-53.2023.6.00.0000

PROCESSO : 0600012-53.2023.6.00.0000 LISTA TRÍPLICE (FORTALEZA - CE)  
**RELATOR** : **Ministro Raul Araújo**  
ADVOGADO(A) INDICADO (A) : FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA  
ADVOGADO : FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA (1688100A/CE)  
ADVOGADO(A) INDICADO (A) : JOYCEANE BEZERRA DE MENEZES  
ADVOGADO : JOYCEANE BEZERRA DE MENEZES (9442/CE)  
ADVOGADO(A) INDICADO (A) : PLINIO BELCHIOR FERNANDES MAGALHAES FILHO  
ADVOGADO : PLINIO BELCHIOR FERNANDES MAGALHAES FILHO (23838 /CE)  
Destinatário : interessados  
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

LISTA TRÍPLICE (11545) - 0600012-53.2023.6.00.0000 - FORTALEZA - CEARÁ

RELATOR: MINISTRO RAUL ARAUJO FILHO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

ADVOGADOS INDICADOS: FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA, JOYCEANE BEZERRA DE MENEZES, PLINIO BELCHIOR FERNANDES MAGALHAES FILHO

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

(expedido de acordo com o art. 25, § 3º, do Código Eleitoral)

O Excelentíssimo Senhor Ministro RAUL ARAUJO FILHO, Relator da Lista Tríplice nº 0600012-53.2023.6.00.0000, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz TITULAR do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, da Classe Jurista, decorrente do término do 2º biênio do Dr. David Sombra Peixoto, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação, os seguintes advogados:

FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA

JOYCEANE BEZERRA DE MENEZE

PLINIO BELCHIOR FERNANDES MAGALHAES FILHO

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 29 de março de 2023.

MARIA HELENA RAMIRO DOS SANTOS

*Coordenadora de Processamento*

### **REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO(11539) Nº 0029782-39.2006.6.00.0000**

PROCESSO : 0029782-39.2006.6.00.0000 REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO (BRASÍLIA - DF)

**RELATOR : Ministro Carlos Horbach**

Destinatário : Terceiros Interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL

ADVOGADO : ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (11653/DF)

REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO (11539) - 0029782-39.2006.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR(A): MINISTRO(A) CARLOS HORBACH

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL

Edital de alteração programática ou estatutária de partido político

(expedido de acordo com o art. 49 c/c o art. 27 da Resolução-TSE nº 23.571/2018)

A Secretaria Judiciária (SJD) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que o PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL - NACIONAL, apresentou ao TSE pedido de alteração programática ou estatutária (ID. 158789881), nos autos do Registro de Partido Político nº 0029782-39.2006.6.00.0000.